



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

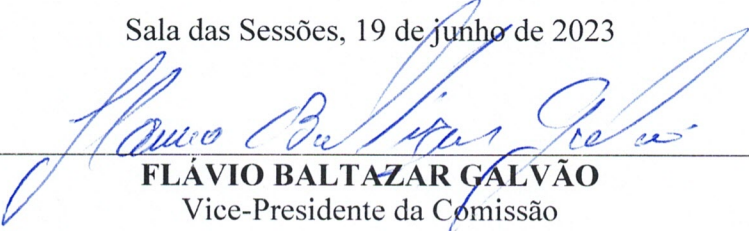
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MATÉRIA LEGISLATIVA: Recurso nº 01, de 07 de junho de 2023 – *Recurso contra não recebimento de decisão de Resolução nº 06/2023. De autoria dos vereadores Ozanan e Wânia.*

O Vice-Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **NILVIA PRISCO** para relatora da matéria epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023



FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Vice-Presidente da Comissão

CIENTE EM: 19 de junho de 2023



NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 28 /2023

PROPOSIÇÃO: Recurso Nº 001/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Recurso contra o não recebimento por inconstitucionalidade do projeto de resolução nº006/2023

AUTOR: Vereadores Ozanan José Joaquim e Waninha

RELATOR: Vereadora Nílvia Prisco

RELATÓRIO

Chega para análise o recurso de não recebimento por inconstitucionalidade de projeto de Resolução nº 006/2023, de autoria dos vereadores Ozanan José Joaquim e Waninha, que pleiteia por deliberação do plenário a admissão da referida proposição.

No presente recurso os recorrentes apresentou exposição de motivos apta a justificar a sua interposição.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente recurso é submetido à esta Comissão para emissão de parecer com fundamento nas alíneas “b”, “g” e “h”, do inciso I do art.105 c/c o§1º do art.174 e art.170 e ss, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Incumbe a esta comissão analisar o recurso posto em apreciação e deliberar acerca de in(constitucionalidade) do teor do projeto de resolução nº 006/2023, tendo em vista que o Presidente da Câmara deixou de recebê-lo, alegando a ocorrência de vício de inconstitucionalidade material.

Deve ser ressaltado, se superada a questão relativa à inconstitucionalidade e, portanto, havendo a admissibilidade do projeto de resolução para fins de tramitação, às comissões competentes deverão analisar questões afetas à técnica legislativa e outros eventuais vícios que porventura a proposição possa conter.

No caso em concreto foi apresentado projeto de resolução por dois vereadores, **não verificando assim nenhum vício formal de inconstitucionalidade**, ou seja, a matéria não versa exclusivamente de matéria de iniciativa exclusiva da mesa diretora, podendo ser proposto por qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal, na forma do art.190 e ss do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No tocante ao alegado **vício material de inconstitucionalidade**, após a análise do conteúdo da resolução, de fato não é possível chegar à mesma conclusão, tendo em vista que dentre as atribuições do Presidente da Câmara previstas no art.82, inciso I, alíneas “p” e “q” do Regimento Interno, não consta nenhuma relativa a devolução de sobras do duodécimo, pelo contrário, a alínea “p” afirma que a execução das despesas deve se dar dentro do orçamento.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



É evidente que inexiste previsão no PPA, na LDO e na LOA anual acerca de devoluções antecipadas de duodécimo, até porque se presume que a elaboração do orçamento anual do Poder Legislativo contemple o mais próximo possível da realidade as despesas que se pretende realizar, sob pena de estarmos diante de um orçamento superestimado.

Vale dizer que tanto a lei orgânica municipal quanto o regimento interno são silentes quanto a critérios de devolução antecipada de duodécimo, devendo deixar claro que em todos os posicionamentos acerca do assunto, o TCE/MG admitiu a possibilidade de devolução antecipada, todavia, porém, em nenhum momento admite-se a devolução como sendo ato discricionário e unilateral do Presidente da Câmara, pelo contrário, se refere a ato da mesa diretora. A exemplo reproduzimos trecho da consulta nº 713.085, da relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, vejamos:

(...) entendo que, caso o Legislativo queira efetuar a devolução ao Caixa único do saldo mensal de Caixa e Bancos, poderá fazê-lo, observando as exigências legais da Contabilidade Pública. **Ressalto, porém, que a Mesa da Câmara deve verificar a conveniência e razoabilidade da devolução mensal do saldo de Caixa e Bancos à contabilidade central**, considerando as obrigações da Edilidade já assumidas e compromissadas a pagar, ao longo do exercício financeiro, as despesas de caráter continuado e outras provisões de despesas que possam ocorrer, zelando pelo equilíbrio de sua execução orçamentária, de modo a evitar o indevido procedimento de deixar restos a serem pagos no exercício seguinte, diante da inexistência de disponibilidade financeira para despesas processadas e não pagas durante o exercício.

Nesse sentido, considerando nos termos do art.199 do RI, que “*os projetos de resolução são destinados a regulares matérias de competência privativa da Câmara, de efeitos internos, e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo*”, resta claro que o estabelecimento de critérios para devolução de duodécimo da câmara na forma como proposta tem caráter interno e político, na medida em que devolve aos atores envolvidos na aprovação do orçamento anual, o direito de deliberar acerca de devolução de numerário pela Câmara Municipal, conferindo institucionalidade em eventual composição a ser efetuada com o chefe do Poder Executivo para que receba os recursos e destine para a efetivação de política pública de interesse coletivo.

Registre-se, que a previsão de composição dos membros do Poder Legislativo com o chefe do Poder Executivo para o recebimento dos recursos e aplicação em ação prevista no orçamento e que seja de interesse coletivo, na qual se assegure ampla publicidade, encontra respaldo no art.2º da Constituição Federal que dispõe sobre a independência e **harmonia** entre os poderes.

Importante destacar que o projeto de resolução está em sintonia com o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na medida em reserva a mesa diretora da Câmara a iniciativa para propositura do projeto de resolução que objetive devolver antecipadamente recursos de duodécimos da câmara de forma antecipada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Sendo assim, por entender que o projeto de Resolução nº 06/2023 ao regulamentar o assunto relativo à devolução antecipada de duodécimo confere maior transparência e grau de institucionalidade no tratamento de recursos que compõe o orçamento municipal, e ainda, que inexistente dispositivo no projeto que prevê a imposição legal da destinação de recursos, é que entendo que o recurso sob apreciação merece prosperar, já que não contém nenhum vício formal ou material de inconstitucionalidade no referido projeto de resolução que impeça sua regular tramitação perante as comissões permanentes competentes, inclusive, com a possibilidade de aperfeiçoamento.

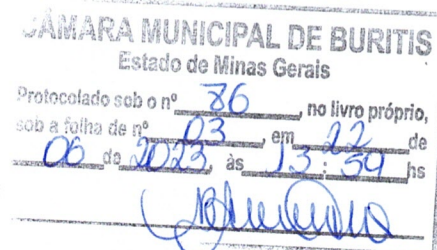
CONCLUSÃO

Isto posto, voto favorável ao recurso nº 01/2023, e consequentemente pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Resolução nº 006/2023, de autoria dos vereadores Ozanan e Waninha, e consequentemente pelo seu recebimento pelo plenário e regular tramitação nas comissões permanentes.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

Vereadora/Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

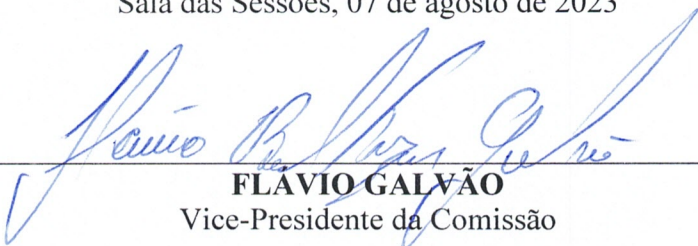


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Resolução nº 06/2023 – *Estabelece critérios para devolução antecipada de valores de duodécimo para o Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O(a) Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a senhora vereadora **NILVIA PRISCO D. DE MOURA**, relator (a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023


FLÁVIO GALVÃO
Vice-Presidente da Comissão

CIENTE EM: 07 de agosto de 2023


NILVIA PRISCO D. DE MOURA
Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº **31** /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DE VALORES DO DUODÉCIMO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR: VEREADOR OZANAN JOSÉ JOAQUIM E VEREADORA WÂNIA ARAÚJO DE SOUZ LEMOS

RELATOR: NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Resolução nº006/2023 de autoria dos vereadores Ozanan José Joaquim e Wânia Araújo de Souza Lemos, que estabelece critérios para devolução antecipada de valores do duodécimo para o poder executivo municipal.

Em 0708/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relatora.

O presente Projeto de Lei consta de 05(cinco) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A referida matéria legislativa que estabelece os critérios para a devolução antecipada de valores do duodécimo para o poder Executivo Municipal, foi amplamente debatida quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, de acordo com pareceres jurídicos já acostados a estes autos legislativos.

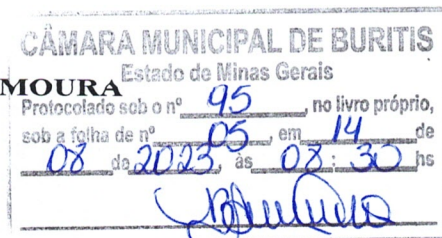
Desta feita quanto ao objeto e teor do projeto de lei em comento, entendemos que a matéria proporcionará maior participação de todo o colegiado legislativo municipal, no que tange à fiscalização do planejamento financeiro e orçamentário interno da Câmara Municipal de Buritis, especificamente em relação ao tema das sobras do duodécimo legislativo.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Resolução nº006/2023, de autoria dos Vereadores Ozanan José Joaquim e Wânia Araújo de Souza Lemos, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
Vereadora/Relatora



Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Resolução nº 06/2023 – *Estabelece critérios para devolução antecipada de valores de duodécimo para o Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Vereador **FAGNER DOS REIS M. PEREIRA**, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2023

GELDO ALVES FERREIRA

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 04 de setembro de 2023

FAGNER DOS REIS M. PEREIRA

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício S/N/2023.

Buritis/MG, 21 de agosto de 2023.

A Sua senhoria, o Senhor,
Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para comunicar que, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, sirvo-me do presente para solicitar, que em relação ao Projeto de Resolução nº006/23, o seguinte.

Consta nos autos legislativos pareceres jurídicos antagônicos sob o ponto de vista do objeto de discussão da matéria.

Desta feita, solicito ao Presidente da Câmara que providencie, um terceiro parecer jurídico, haja vista que os procuradores jurídicos da Câmara Municipal, já emitiram seus respectivos pareceres com de pensamentos jurídicos diferentes.

Atenciosamente,

Geldo Alves Ferreira

Vereador- Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	141
no livro próprio,	
sob a folha de nº	05
em	21
de	
08	de 2023
às	09:00
hs	



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 24 /2023

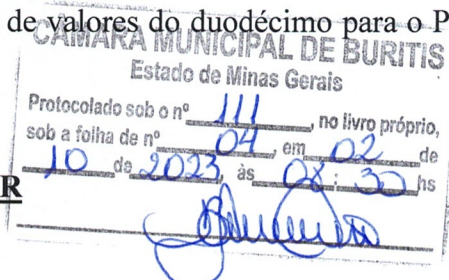
PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 06/2023

COMISSÃO: Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

ASSUNTO: Estabelece critérios para devolução antecipada de valores do duodécimo para o Poder Executivo Municipal

AUTORES: Vereador Ozanan e Vereadora Waninha

RELATOR: Faguinho da Padaria



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Resolução nº006/2023 de autoria dos vereadores Ozanan José Joaquim e Wânia Araújo de Souza Lemos, que estabelece critérios para devolução antecipada de valores do duodécimo para o poder executivo municipal.

Em 04/09/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 05(cinco) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso II “a”, do art. 105 do Regimento Interno.

A referida matéria legislativa tem o escopo de estabelecer critérios nos casos de devolução antecipada de sobra de duodécimo ao longo do exercício financeiro.

Sobre a análise dessa comissão verifico que se trata de matéria que tem repercussão no orçamento anual, notadamente na execução financeira dos recursos destinados a manutenção do poder legislativo.

Penso que é necessária a regulamentação das devoluções antecipadas, todavia, vislumbro que deve ser resguardada a competência do presidente da câmara municipal enquanto ordenador de despesas, bem como das atribuições da própria mesa diretora que deverá participar, primeiramente, da deliberação acerca da conveniência ou não da devolução antecipada de sobra do duodécimo.

Nesse sentido, estou propondo substitutivo a fim de que o tema seja adequado ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme explicitado na Consulta nº 713.085.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Resolução nº006/2023, de iniciativa de vereadores, com o substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023.

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

SECRETARIA DA CÂMARA

CONSIDERANDO recebimento de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2023, de autoria do vereador Faguinho da Padaria, matéria que não foi objeto de discussão na Comissão de Legislação Justiça e Redação, reencaminhamos o Substitutivo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para nomeação de novo relator e apreciação da matéria.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 02 de setembro de 2023.

Andressa Alves Brandão
Ass. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



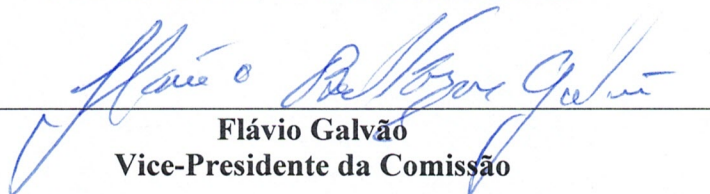
DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2023 – Estabelece critérios para devolução antecipada de valores do duodécimo para o Poder Executivo Municipal. De autoria dos vereadores Ozanan e Wânia.

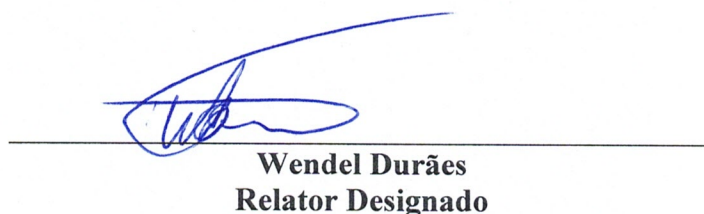
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador **Wendel Durães**, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2023



Flávio Galvão
Vice-Presidente da Comissão

CIENTE EM: 02 de setembro de 2023



Wendel Durães
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 41/2023

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao projeto de resolução nº 006/2023

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação

ASSUNTO: Estabelece critérios para devolução antecipada de valores do duodécimo para o Poder Executivo Municipal

AUTOR: Vereador Ozanan José Joaquim e Vereadora Wania

RELATOR: Wendel Durães

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o substitutivo ao projeto de Resolução nº006/2023 de autoria dos vereadores Ozanan José Joaquim e Wânia Araújo de Souza Lemos, que estabelece critérios para devolução antecipada de valores do duodécimo para o poder executivo municipal.

Em 02/10/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Substitutivo ao projeto de lei possui de 05(cinco) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise é de competência desta comissão na forma art. 105,I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A referida matéria legislativa que estabelece os critérios para a devolução antecipada de valores do duodécimo para o poder Executivo Municipal, foi amplamente debatida quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, de acordo com pareceres jurídicos já acostados a estes autos legislativos.

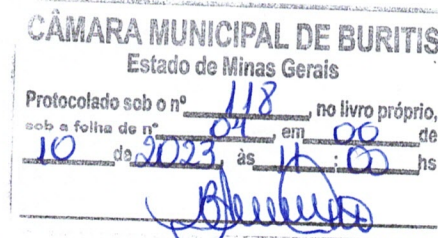
Desta feita quanto ao substitutivo apresentado, acompanho o parecer exarado anteriormente por esta comissão para entender como plenamente adequado o texto do projeto de resolução nº 06/2023, entendendo que a regra para devolução de sobra de duodécimo deve ser discutido e deliberado mediante a apresentação de projeto de resolução, por se tratar de ato que impacta diretamente na execução de lei orçamentária anual.

CONCLUSÃO

Isto posto, voto **contrário** ao Substitutivo do Projeto de Resolução nº006/2023, de autoria da comissão de finanças, por entender que o mesmo é contrário ao interesse público e ao princípio da moralidade.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2023.


WENDEL DURÃES
Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 006/2023 – Estabelece critérios para devolução antecipada de valores do duodécimo para o Poder Executivo Municipal. De autoria do vereador Faguinho da Padaria.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **NILVIA PRISCO** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023

WENDEL DURÃES

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 02 de outubro de 2023

NILVIA PRISCO

Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 20 /2023

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao projeto de resolução nº 006/2023

COMISSÃO: Urbanismo e Infraestrutura

ASSUNTO: Estabelece critérios para devolução antecipada de valores do duodécimo para o Poder Executivo Municipal

AUTOR: Vereador Ozanan José Joaquim e Vereadora Wânia

RELATOR: Nílvia Prisco Damasceno de Moura

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 130, no livro próprio,
sob a folha de nº 05 em 23 de
10 de 2023 às 08:20 hs

[Assinatura]

Chega para análise o substitutivo ao projeto de Resolução nº006/2023 de autoria dos vereadores Ozanan José Joaquim e Wânia Araújo de Souza Lemos, que estabelece critérios para devolução antecipada de valores do duodécimo para o poder executivo municipal.

Em 02/10/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Substitutivo ao projeto de lei possui de 05(cinco) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise é de competência desta comissão na forma art. 105,III, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A referida matéria legislativa que estabelece os critérios para a devolução antecipada de valores do duodécimo para o poder Executivo Municipal, foi amplamente debatida quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, de acordo com pareceres jurídicos já acostados a estes autos legislativos.

Desta feita quanto ao substitutivo apresentado, acompanho o parecer exarado anteriormente por esta comissão para entender como plenamente adequado o texto do projeto de resolução nº 06/2023, entendendo que a regra para devolução de sobra de duodécimo deve ser discutido e deliberado mediante a apresentação de projeto de resolução, por se tratar de ato que impacta diretamente na execução de lei orçamentária anual.

Desta feita, mantemos, no mérito, o entendimento favorável ao projeto original, e contrário, pelos fundamentos supramencionados á matéria legislativa constante no referido Substitutivo do Projeto de Resolução nº06/2023.

CONCLUSÃO

Isto posto, voto **contrário** ao Substitutivo do Projeto de Resolução nº006/2023, de autoria da comissão de finanças, por entender que o mesmo é contrário ao interesse público e ao princípio da moralidade.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

[Assinatura]
Vereadora/Relatora

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com